



# Câmara Municipal de Barueri

FIS: N°	05
Proc: N°	707/05

São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 159, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre:** "Autoriza o Executivo Municipal a tornar obrigatória a execução de reservatório para águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros"

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**ANTONIO DONIZETI INÁCIO**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório, nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros, a execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais como condição para obtenção do Auto de Vistoria, previsto na Lei Complementar n° 04, de 12 de dezembro de 1991.

**§ 1º.** Deverá ser instalado um sistema que conduza toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

**§ 2º.** A água contida no reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

**Artigo 3º.** Os estacionamentos em terrenos autorizados, existentes e futuros, deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

**§ 1º.** A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa dias).

**§ 2º.** Em caso de descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu alvará de funcionamento.

**Artigo 4º.** A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Artigo 5º.** As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# **Câmara Municipal de Barueri**

---

## **São Paulo**

Fls : N° 10  
Proc: N° 707/05

**Artigo 6°.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ISO 9001**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

  
**Antonio Donizeti Inácio**  
**Pastor Tony**  
**Presidente**

# a Municipal de Barueri

## LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre:** "Autoriza o Executivo Municipal a tornar obrigatória a execução de reservatório para águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros"

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**ANTONIO DONIZETTI INÁCIO**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a se-

guinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatório, nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros, a execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais como condição para obtenção do Auto de Vistoria, previsto na Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 1991.

§ 1º. Deverá ser instalado um sistema que conduza toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º. A água contida no reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no

solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

**Artigo 3º.** Os estacionamentos em terrenos autorizados, existentes e futuros, deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

§ 1º. A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa dias).

§ 2º. Em caso de descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu

alvará de funcionamento.

**Artigo 4º.** A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Artigo 5º.** As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

**Antonio Donizetti  
Inácio  
Pastor Tony  
Presidente**